



**PROJETO DE LEI**  
**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**PROCESSO Nº 2997/2021**

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA DOS TÁXIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** - Dispõe sobre o parcelamento da multa pelo não pagamento da taxa de vistoria dos táxis no âmbito do Município de Petrópolis.

**§1º** A primeira parcela deverá ser paga dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da guia de recolhimento.

**§2º** As demais parcelas vencerão, nos meses subsequentes, respeitado o dia do pagamento da primeira.

**Parágrafo Único.** A multa pelo não pagamento da vistoria anual dos táxis, prazo estabelecido pela numeração da placa, poderá ser feita em até seis parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 2º** - A referida vistoria poderá ser agendada a partir do pagamento da primeira parcela.

**Art. 3º** - Na hipótese do inadimplemento de qualquer uma das parcelas, o cancelamento do parcelamento ocorrerá 30 (trinta) dias após o vencimento da ultima parcela não paga.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 30 (trinta dias) a partir da data da publicação desta.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O parcelamento da multa se faz necessário para que os taxistas não tenham o táxi lacrado e impedido de trabalhar e tão pouco os passageiros corram o risco de viajar em um táxi não vistoriado.

Conto com meus pares para a aprovação desta proposição

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2021

**DR. MAURO PERALTA**  
**Vereador**